

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 109/87

de 18 de Fevereiro

Considerando a necessidade de dar execução ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, que reestruturou a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica;

Considerando o disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 670/86, de 8 de Novembro;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º São extintos os lugares constantes do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 190/82, de 18 de Maio, na parte relativa ao pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica das Faculdades de Medicina e Farmácia da Universidade de Lisboa.

2.º São criados naquelas Faculdades, em substituição dos lugares a que se refere o número anterior, os lugares constantes dos mapas I e II anexos à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 29 de Janeiro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Mapa I anexo à Portaria n.º 109/87

Quadro de pessoal da Universidade de Lisboa

Pessoal técnico

Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica

Faculdade de Medicina

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Audiometria:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H ou I ou J
Cardiopneumografia:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
1	Técnico principal	G
2	Técnico de 1.ª classe	H
2	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Fisioterapia:		
3	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H ou I ou J
Neurofisiografia:		
4	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H ou I ou J

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Radiologia:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H ou I ou J
Radioterapia:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H ou I ou J
Análises clínicas e de saúde pública:		
3	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
5	Técnico especialista	F
12	Técnico principal	G
16	Técnico de 1.ª classe	H
16	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Anatomia patológica, citológica e tanatológica:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
4	Técnico especialista	F
8	Técnico principal	G
(a) 18	Técnico de 1.ª classe	H
(b) 14	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Farmácia:		
3	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H ou I ou J
Medicina nuclear:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
1	Técnico principal	G
2	Técnico de 1.ª classe	H
2	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Terapeuta da fala:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H ou I ou J

(a) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Quatro lugares a preencher unicamente quando for extinto idêntico número de técnicos de 1.ª classe.

Mapa II anexo à Portaria n.º 109/87

Quadro de pessoal da Universidade de Lisboa

Pessoal técnico

Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica

Faculdade de Farmácia

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Análises clínicas e de saúde pública:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
2	Técnico especialista	F
(a) 6	Técnico principal	G
5	Técnico de 1.ª classe	H
(b) 7	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Farmácia:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe	E
1	Técnico especialista	F
3	Técnico principal	H
4	Técnico de 1.ª classe	H
4	Técnico de 2.ª classe	I ou J

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Dois lugares a preencher unicamente quando for extinto idêntico número de técnicos principais.